

**LEI MUNICIPAL Nº. 1381/2019
DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DE UNIÃO DOS PALMARES AS GESTANTES QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde pública e privada do Município de União dos Palmares que asseguram o serviço de pré-natal devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em, logo após o parto, entregar seus filhos para a adoção.

Parágrafo Único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude, a partir do primeiro momento em que manifestar esse interesse.

Art. 2º As Unidades de Saúde pública e privadas do Município de União dos Palmares, devem afixar placas informativas em locais de fácil visualização contendo os seguintes dizeres: **“A ENTREGA DE FILHOS PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA MUNICÍPIO. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”**.

Parágrafo Único – As placas informativas previstas no caput devem conter ainda, endereço e telefone atualizado da Vara da Infância e Juventude deste Município.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará nas responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais aos responsáveis pelas referidas Unidades de Saúde, nos termos da Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela ampla divulgação da referida Lei, nos meios de comunicação e nas mídias sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, em 08 de Agosto de 2019.



**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO**